

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI FAZEM, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA, DE UM LADO A AMESC – ASSOCIAÇÃO MÉDICA ESPÍRITA CRISTÃ (GRUPO CEMERU SAÚDE), E DO OUTRO A FACULDADE EDUCABRASIL NOEL DE MELLO - FENM**

A AMESC – ASSOCIAÇÃO MÉDICA ESPÍRITA CRISTÃ (GRUPO CEMERU SAÚDE inscrita no CNPJ sob o nº 68.668.045/0001-60, com sede na Av Ari Parreiras SN Quadra 03 Lotes 03 e 04 Centro Itaguaí RJ, doravante denominada CONVENIADA representada neste por sua Diretora Sra. **Maria Neide Dalier Lima**, inscrito no CPF nº **509.937.180-94**, e a FACULDADE EDUCABRASIL NOEL DE MELLO - FENM, doravante denominada CONVENENTE, entidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.674.236/0002-33, com sede na Av. Ari Parreiras 399 Sala 110 a 207 , neste ato representada na forma de seu estatuto social pelo Diretor Geral MARCOS HENRIQUE ALBUQUERQUE D AMARAL inscrito no CPF nº 523.751.107-49 resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica, que reger-se-á por toda a legislação aplicável, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Acordo tem por objeto a cooperação recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades acadêmicas e/ou profissionais, relacionadas com o aperfeiçoamento do potencial do ser humano e a capacitação dos colaboradores da CONVENIADA e seus dependentes, tornando-os capaz de se inserir na sociedade dentro de suas novas exigências e seus novos paradigmas, **não havendo nenhuma responsabilidade financeira por parte da conveniada.**

O presente instrumento estabelece os critérios segundo os quais a convenente concederá aos BENEFICIÁRIOS da CONVENIADA, bolsas para cursos de graduação tradicional, conforme percentual e condições comerciais, que integra o presente instrumento na forma do Anexo I, assim como a possibilidade de concessão de vagas de estágio por parte da CONVENIADA para os alunos da CONVENENTE.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES**

2.1 A concessão da bolsa dar-se-á de acordo com os critérios estabelecidos nos Anexos do presente Acordo, para os colaboradores e seus dependentes, doravante denominados beneficiários.

2.1.1 O beneficiário (titular e/ou dependentes – cônjuge, companheiro(a), filhos(as), enteados(as) e dependentes do imposto de renda) deverá comprovar sua condição de colaborador da CONVENIADA ou DEPENDENTE deste, através da documentação relacionada no Anexo II deste Acordo.

2.1.2 A concessão de bolsa se dará a critério da CONVENIENTE, quando da existência de vagas disponíveis.

2.1.3 O não pagamento de 02 (duas) mensalidades consecutivas ou alternadas, implicará na suspensão imediata do benefício, que só será restituído após a regularização dos débitos em aberto.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA FACULDADE EDUCABRASIL NOEL DE MELLO - FENM**

3.1 Prestar os serviços educacionais que lhe competem através da utilização de equipe de trabalho plenamente qualificada e capaz de executar suas atribuições, dentro dos prazos e condições estipuladas, com rigorosa observância das normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, na forma da legislação vigente.

3.2 Conceder aos beneficiários do presente instrumento, bolsa que os beneficiará com descontos nos valores das mensalidades, nos cursos descritos no Anexo I deste Acordo.

3.3 A bolsa será concedida até a conclusão do curso, devendo ser renovada semestralmente, mediante comprovação da qualidade de beneficiário, conforme item 2.1.1 e Anexo II deste Acordo.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

04

- 4.1 Divulgar as condições previstas neste instrumento, as datas de realização dos exames de seleção (vestibular e ENEM) e os locais de inscrições dos cursos oferecidos pela CONVENENTE com a concessão da bolsa, para os beneficiários e seus dependentes da CONVENIADA.
- 4.2 Fornecer aos beneficiários documentação descrita no Anexo II, caso seja necessário e que for de sua responsabilidade, imprescindível para obtenção da bolsa mencionada na cláusula primeira do presente instrumento.
- 4.3 Permitir que a CONVENENTE divulgue os seus cursos ofertados nos espaços da CONVENIADA, em conformidade com a parceria firmada entre as partes, através do presente instrumento, bem como promova ações de divulgação junto aos beneficiários.
- 4.4 Ofertar vagas de estágio, dentro da sua disponibilidade, e que por se tratar de estágio curricular obrigatório, FICA A CRITÉRIO DA CONVENIADA O PAGAMENTO OU NÃO DE BOLSA AUXÍLIO AO EDUCANDO/ESTAGIÁRIO DA CONVENENTE conforme contrato a ser firmado e assinado pelas partes (interveniente/concedente/estagiário)

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 5.1 O presente Acordo vigorará por 05 (CINCO) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

Parágrafo único – O presente instrumento poderá ser denunciado ao final de cada período letivo, por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem que isto venha a dar ensejo a indenização, ficando ressalvados os compromissos em andamento do período letivo em curso, nos limites das disposições deste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

6.1. As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste CONTRATO e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”).

6.2. A CONVENIADA é única e exclusivamente responsável por obter o consentimento para fins de coleta, tratamento, conservação e uso dos dados pessoais de seus empregados, prepostos, subcontratados e/ou pessoas a seu serviço, necessários ao cumprimento do CONTRATO.

6.3. A CONVENIADA se compromete perante os titulares dos dados, salvo impedimento legal, a salvaguardar os direitos destes de acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como a sua retificação ou eliminação, à limitação do tratamento, ao direito de se opor ao tratamento e à portabilidade dos dados.

6.4. A CONVENIADA será responsável por salvaguardar, ainda, os direitos dos titulares de dados pessoais a ela fornecidos de retirar o consentimento do tratamento de seus dados a qualquer tempo, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no cumprimento de obrigações legais ou com base no consentimento previamente dado.

6.5. A CONVENIADA se responsabiliza, por fim, por obter, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, a prévia autorização por escrito dos titulares de dados pessoais para fins de transferência de tais dados à CONVENENTE, com as seguintes finalidades específicas:

6.5.1 Gestão contabilística, fiscal e administrativa para controle de cobranças, pagamentos e acompanhamento das informações mensais para medição da prestação de serviços.

6.6. As PARTES devem tomar as medidas cabíveis e aplicar as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com o objetivo de assegurar o nível de segurança devido aos dados pessoais decorrentes deste CONTRATO.

6.7. Após o término do CONTRATO, a CONVENIADA se compromete a eliminar, corrigir, anonimizar, armazenar e/ou bloquear o acesso aos dados pessoais, que tiverem sido tratados em decorrência deste CONTRATO, conforme exigido pela legislação, estendendo-se a eventuais cópias, de acordo com as recomendações da CONVENENTE.

8.8. A CONVENIADA concorda que a CONVENENTE, a seu exclusivo critério, terá o direito de auditar o cumprimento deste CONTRATO, além de inspecionar todos os registros e procedimentos da CONVENIADA e de seus representantes a fim de verificar a conformidade e o adequado cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1 Em nenhuma hipótese será permitido ao beneficiário ou a seu dependente a acumulação de benefícios.

7.2 A celebração deste Acordo não exclui a obrigatoriedade de participação dos candidatos nos processos de seleção da Universidade, nem os eximem do pagamento da taxa porventura existente.

- 7.3 Os novos cursos que vierem a ser criados e implantados pela Faculdade, serão incluídos no âmbito deste Acordo, conforme a oportunidade e conveniência da CONVENIENTE. Da mesma forma, a Faculdade poderá, a seu único e exclusivo critério, optar por excluir determinados cursos do âmbito deste Acordo, ressalvado, nesta hipótese, que as bolsas para o curso excluído sejam mantidas até o término do período letivo em curso à época.
- 7.4 Para a renovação do benefício, deverá o beneficiário apresentar, ao início de cada período letivo, à Secretaria da FACULDADE EDUCABRASIL NOEL DE MELLO - FENM, a documentação solicitada pela instituição de ensino, a fim de comprovar a continuidade do vínculo com a empresa conveniada.
- 7.5 A concessão de benefício proveniente da execução deste Acordo não importará, em nenhuma hipótese, em direito adquirido por partes dos beneficiários.
- 7.6 No caso de trancamento de matrícula, abandono de curso e posterior reingresso à FACULDADE EDUCABRASIL NOEL DE MELLO – FENM o beneficiário será contemplado com os benefícios oferecidos à época de seu reingresso.
- 7.7 Em caso de inadimplemento por quantidade igual ou superior a 02 (duas) parcelas, o beneficiário perderá o direito ao benefício oriundo deste instrumento até que regularize sua situação, sendo as mensalidades em abertas, cobradas em seu valor integral.
- 7.8 Na hipótese de término do vínculo de qualquer um dos beneficiários com a empresa conveniada, independentemente do motivo, o beneficiário automaticamente perderá o direito a utilização da bolsa para o período letivo subsequente, mantendo-se, no entanto, a bolsa no período letivo em andamento à época.
- 7.9 O presente instrumento somente poderá ser alterado em qualquer de suas disposições, mediante Aditivo Contratual assinado pelas Partes, representadas na forma de seus documentos societários.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente Acordo será efetivada por extrato em Diário Oficial do Município de Itaguaí, no prazo previsto em lei.

## CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de Itaguaí RJ para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente, e as partes desde já renunciam a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Itaguaí RJ, 24 de Março de 2021.

*Maria Neide Dalier Lima*  
**RESPONSÁVEL PELA EMPRESA**

  
**DIRETOR GERAL FENM**

## **ANEXO I**

### **1) GRADUAÇÃO TRADICIONAL**

Para os cursos de Graduação Tradicional, será concedida bolsa sobre os valores integrais das mensalidades, conforme tabela abaixo:

Para pagamento até último dia do mês anterior ao vencimento 55%

Para pagamento entre os dias 01 e 10 do mês do vencimento 50%

Para pagamento após dia 11 a 20 do mês do vencimento 25%

## **ANEXO II**

### **1) DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DE BENEFÍCIO:**

#### **1.1 BENEFICIÁRIO DIRETO (titular):**

Apresentação do contracheque do mês (deverá ser apresentado semestralmente a cada renovação);

#### **1.2 DEPENDENTES:**

Cônjuge / Companheiro(a) – Contracheque do titular do benefício e certidão de casamento ou certidão de união estável;

Filhos – Contracheque do titular do benefício e certidão de nascimento;

Enteados – Contracheque do titular do benefício e cópia da declaração de dependentes da declaração do imposto de renda;

Dependentes do imposto de renda – Contracheque do titular do benefício e cópia da declaração de dependentes do imposto de renda.